



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 02/2023

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Decreto municipal nº 47, de 28 de março de 2012, criou o Parque Natural Municipal Juqueriquerê, com o objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico;

CONSIDERANDO que O uso de bem de uso comum do povo independe de remuneração, podendo, excepcionalmente, ser cobrada, por esse uso, uma 'retribuição', nos termos do art. 68 do Código Civil Brasileiro. Quanto ao uso especial desses bens, é ele, em regra passível de cobrança de remuneração pelo Poder Público;

RESOLVE:

I – DA CONTRAPARTIDA

Art. 1º A utilização dos espaços do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê - PNMJ sob tutela da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, dependerá de prévia autorização da administração da Unidade, e ensejará ao requerente a realização de contrapartida prioritariamente em benefício da Unidade.

Art. 2º Entende-se por contrapartida a realização de serviços ou doação de bens ou materiais em benefício direto do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê.

Art. 3º A referência para a contrapartida será de bens materiais e de consumo para uso no PNMJ;

§1º A contrapartida será calculada de acordo com o número de dias a ser utilizado, a critério da administração do PNMJ e comunicado ao requerente no ato da solicitação.

§2º Em nenhuma hipótese haverá pagamento em espécie referente ao uso do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê

II – DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

Art.4º O requerente deverá cumprir até o dia do uso a forma de contrapartida previamente acordada junto à administração do PNMJ.

§1º O não cumprimento da contrapartida impedirá ao requerente o uso do espaço do PNMJ.

Art.5º A contrapartida deverá ser realizada mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso assinado por responsável, conforme o Anexo I desta Resolução.

III – DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º A análise das solicitações para emissão da autorização e consequente contrapartida ou isenção será fundamentada de acordo com os seguintes critérios:

I - Educativo e Cultural: desenvolvimento de atividades curriculares, extra-curriculares, formações livres, com público específico que ficará sob tutela do requerente;

II – Social: Reuniões, formações e afins de grupos, com público específico que ficará sob tutela do requerente, desde que não propaguem ofensivas a qualquer grupo;

Art. 7º As solicitações de uso deverão ser enviadas para o endereço pnm.juqueriquere@caraguatatuba.sp.gov.br.

Parágrafo único - Os requerimentos para uso deverão ser feitos com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

IV - DAS RESTRIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 8º Não será permitido à prática de atividades ilegais, ou que coloquem em risco a idoneidade e integridade física dos usuários do PNMJ, ou a segurança dos que ali transitam.

Art.9º O PNMJ reserva-se o direito de acesso ao espaço solicitado na autorização concedida, podendo interrompê-la em casos onde se verificar a inobservância às normas vigentes.

Art.10º Os profissionais que realizarão uso do PNMJ deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Não exercer atividade ilegal no local;

II - Observar o horário de funcionamento;

III - É expressamente proibido ocupar o espaço ora objeto da solicitação de uso em desacordo com a destinação prevista;

§1º A não observância às normas estabelecidas neste artigo enseja o cancelamento da autorização, sem prejuízos das sanções previstas na legislação vigente.

§2º Os danos causados ao ecossistema, independentemente das sanções tratadas no §1º, deverão ser integralmente reparados pelo requerente ou às suas expensas sob orientação e supervisão do PNMJ.

§3º A administração do PNMJ poderá estabelecer restrições adicionais conforme situação específica da mesma.

§4º – É obrigatória a inserção do nome do PNMJ nos créditos e agradecimentos.

Art.11º Caso haja necessidade de mudança de data no cronograma dos trabalhos, a alteração deverá ser feita com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sujeitando-se à disponibilidade de espaço.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º Os dispositivos desta Portaria não retiram à proteção jurídica, garantindo-se ao PNMJ como titular dos direitos, a

eventual cobrança por qualquer utilização indevida.

Art. 13º. O requerente deverá respeitar o Decreto Municipal nº 4728 de 28 de março de 2012 que criou o PNMJ, sob tutela da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

§1º O requerente que realizar a solicitação autorizada em desobediência ao estabelecido nesta resolução, poderá ter a mesma suspensa pela Administração do PNMJ, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

§2º A autorização concedida pela PNMJ não exime o requerente de obter autorizações de outros órgãos públicos caso necessário.

Art. 14º - Poderão ser exigidos documentos e informações complementares que visem à total compreensão do pretendido.

Art.15º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca no que couber.

Art. 16º. Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de outubro de 2023.

Leandro de Oliveira Caetano

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
de Caraguatatuba

Anexo I – Portaria 02/2023

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, DE ESPAÇO
NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO
JUQUERIQUERÊ.**

A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, vem por meio deste, efetuar Termo de Permissão de Uso, de espaço do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê, para _____ sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

A Permissionária _____, cujo ramo de atividade é: _____, utilizará através deste Termo de Permissão de Uso as dependências do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê, para fins de atividades de grupo, no dia _____, das _____ às _____.

CLÁUSULA SEGUNDA –

A permissionária deverá seguir as seguintes condições, enquanto utilizar o espaço público Parque Natural Municipal do Juqueriquerê:

- Não exercer atividade ilegal no local;
- Observar o horário de funcionamento;
- Não remover ou realocar qualquer item das salas, exemplo: cartazes afixados nas janelas para evitar a colisão de aves;
- É expressamente proibido à permissionária ocupar o espaço ora objeto desta permissão de uso em desacordo com a destinação prevista;

CLÁUSULA TERCEIRA –

A permissionária é responsável, durante a vigência desta permissão de uso, pelos eventuais danos materiais e/ou morais causados enquanto no local ora com permissão de uso, seja a terceiros e/ou alunos matriculados, resultantes das suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA

A permissionária não poderá realizar qualquer modificação ou construção no Parque Natural Municipal do Juqueriquerê, sem a devida autorização por escrito, do poder público municipal.

CLÁUSULA QUINTA –

Fica autorizado à permissionária e a seus participantes o uso do banheiro público existente no Parque Natural Municipal do Juqueriquerê; porém à critério e conveniência da permissionária, é permitida a limpeza complementar do banheiro público, porém com despesas de mão-de-obra e produtos de limpeza às suas custas e responsabilidade. Não cabendo ao poder público nenhuma indenização por eventual custo pela limpeza adicional realizada no banheiro público do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê.

CLÁUSULA SEXTA –

Não será permitido a prática de atividades ilegais, ou que coloquem em risco a idoneidade e integridade física dos usuários do estabelecimento, ou a segurança dos que ali transitam.

CLÁUSULA SÉTIMA –

Por se tratar de Uma Unidade de Conservação é proibido o uso, de equipamentos de som, equipamentos pirotécnicos, a entrada de animais domésticos e domesticados, fumar, consumir bebidas alcoólicas no interior do Parque, e retirar, coletar espécies qualquer representante da flora, incomodar, ou alimentar espécies da fauna silvestre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- A permissionária no dia do uso deverá dispor da contrapartida conforme previsto na portaria 02/2023.
- A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, gratuito e intransferível.
- Poderá o MUNICÍPIO revogar a AUTORIZAÇÃO DE USO a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à AUTORIZADA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões que porventura surgirem em decorrência deste instrumento, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro da Comarca de Caraguatatuba -SP. Por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma. Caraguatatuba/SP, aos _____ dias do mês de _____ de 2023.

Permissionária

Responsável

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**RESOLUÇÃO/COMISSÃO ELEITORAL N. 06/23, DE
06 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a divulgação do resultado final da Eleição em Data Unificada para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba – Gestão 2024/2028 e dá outras providências..

A COMISSÃO ELEITORAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de

MUNICIPAIS DE SAÚDE, A SABER:

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES COMUS

15/09/2023 - Publicação do Edital de Convocação da Eleição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS do Município de Caraguatatuba para Biênio 2024/2026;

06/10/2023 - Encerramento das inscrições (quinze dias úteis para as inscrições);

07 a 11/10/2023 – PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

13/10/2023 – Publicação da relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos;

16 a 20/10/2023 – Prazo de 05 dias úteis para recurso das inscrições;

25/10/2023 - Publicação da relação da lista final de inscrições deferidas à eleição;

30/10 à 07/11/2023 – Eleição dos Profissionais de Saúde das Unidades de Saúde;

10/11/2023 – Publicação do Resultado da eleição dos Profissionais de Saúde das Unidades

13 a 17/11/2023 – Prazo de recurso do resultado das eleições dos Profissionais de Saúde das Unidades

29/11/2023 – Plenária COMUS – (Local a definir) 14h às 17h;

15/12/2023 – Publicação do Resultado final das eleições do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

07/02/2024 – Posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS biênio 2024-2026 (local a definir) 14h às 17h.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº 8144/2022. Contrato nº 50/2022. Dispensa de Licitação nº 3634/2022.

Objeto: Locação de um imóvel para uso não residencial, situado à Rua Antônio Valente, nº 100, Jardim Jaqueira, Caraguatatuba/SP, destinado à implantação do CREAS POP.

Locadora: Sólida Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Aditamento nº 02: Redução do Valor Contratual

Valor global: de R\$ 144.000,00, para R\$ 140.400,00

Assinatura: 21/09/2023.

Secretária Municipal da SEDESC: Mariana Estella Cestari

ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº 14/2023 – PI 38767/23 – PC 1085/23 – Edital 154/23

Objeto: COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E RECREAÇÃO, E ENTE PRIVADO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PATROCÍNIO DO EVENTO CORRIDA DE RUA 2023.

Recebimento de Propostas: **do dia 06/10/2023 à 30/10/2023**, na Secretária Municipal de Administração, localizada na Avenida Siqueira Campos, nº 44, Centro.

Edital e informações:

<https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos>

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 42/2023 – PI 10074/23 – PC 265/23 – Edital 79/23

Objeto: Registro de preço para serviços de confecção de mangueiras hidráulicas alta pressão.

Adjudicada: **(1) UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** – CNPJ nº 08.932.903/0001-12 – itens 01, 04, 05, 06, 09, 11, 12 – R\$ 370.448,00 (trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos). **(2) IBS DISTRIBUIDORA LTDA** – CNPJ nº 18.550.258/0001-27 – itens 02, 03, 07, 08, 10 – 172.620,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte reais).

Assinatura: 05/10/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 493, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

(“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Caraguatatubense ao Ilma. Sra. RENATA ABREU”.)

Autor: **Ver. Gildeilson Santos** – “Dé Construtor”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – Fica concedido o Título de Cidadão Caraguatatubense ao Ilma. Sra. RENATA ABREU, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Caraguatatuba.

Art. 2º. – A honraria constante deste Decreto Legislativo será outorgada em data a ser previamente designada pelo homenageado, com antecedência de 30 (trinta) dias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da confecção e entrega do presente título correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Legislativo.

Art. 4º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2023.

Renato Leite Carrijo de Aguiar
Presidente

“JUSTIFICATIVA:

RENATA ABREU é Deputada Federal por São Paulo em seu terceiro mandato. Autora de três projetos que se tornaram Leis Federais de combate à violência contra a mulher, ela luta incansavelmente por um Brasil em que haja igualdade e segurança para todas. A lei que criminaliza e pune a importunação sexual com até 5 anos de cadeia é de autoria de Renata (Lei 13.718/2018). É dela, também, a proposta que se tornou a Lei 13.931/2019, que dá 24 horas para profissionais da saúde denunciarem à polícia casos ou suspeitas de violência feminina.

Em busca de mais recursos para combater essa triste realidade, ela apresentou o projeto que atualmente é a Lei 14.316/2021, que destina 5% do Fundo Nacional de Segurança Pública para essas ações. Administradora de empresas, Advogada e pós-graduada em Direito Eleitoral, Renata é a presidente nacional do Podemos e uma das líderes mais ativas da nova geração de políticos do Brasil. Casada e mãe de 3 meninos, Renata realiza múltiplas ações sociais voltadas às famílias carentes. É filha de Cristina e do ex-deputado federal José de Abreu, fundadores do Centro de Tradições Nordestinas (CTN), dedicado ao fortalecimento da cultura do Nordeste na Capital de SP e à luta pela igualdade e defesa da diversidade.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 18 de setembro de 2023.

GILDEILSON SANTOS
Vereador “Dé Construtor”

Renato Leite Carrijo de Aguiar
Presidente